



BOLETIM GERAL



122

BRASÍLIA-DF, 30 DE JUNHO DE 2021 (QUARTA-FEIRA)

3ª PARTE ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

ATOS DO CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO

XXXI - DECISÕES TÉCNICAS 002/2021 A 013/2021 DO CONSELHO DO SISTEMA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO e PRESIDENTE DO CONSELHO DO SISTEMA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 23, 25 e 43 do Decreto Federal 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei Federal 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF; combinado com a Portaria 66, de 22 ago. 2011; Portaria 14, de 25 mar. 2014, e atendendo ao trâmite do Processo 00053-00072897/2021-45, resolve:

TORNAR PÚBLICAS, como Anexo 5 as Decisões Técnicas 001/2021-CSESCIP a 013/2021-CSESCIP, aprovadas pelo Conselho do Sistema de Engenharia de Segurança contra Incêndio e Pânico.

Em consequência, os órgãos interessados providenciem o que lhes couber.

(NB-CBMDF/DESEG-00053-00072897/2021-45)

ANEXO 05 DO BOLETIM GERAL 122, DE 30 DE JUNHO DE 2021

DECISÃO TÉCNICA 005/CSESCIP

FIXAÇÃO DA POPULAÇÃO PARA FINS DE ADEQUAÇÕES DAS SAÍDAS DE EMERGÊNCIA DAS EDIFICAÇÕES EXISTENTES

1. ASSUNTO

1.1 Aceitação da fixação da população em função das dimensões das saídas de emergência existentes exclusivamente para as edificações existentes com aprovação anterior.

2. PROCESSO DE ORIGEM

2.1 Atas n°s 01, 02, 03 e 04 das Reuniões das Coordenações de Análise de Projetos da DIEAP - SEI [00053-00111878/2020-61](#).

2.2 ATA DE REUNIÃO 013/2021 - SEI 00053-00072897/2021-45.

3. LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA

3.1 Decreto 21.361, de 20 de julho de 2000 – Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Distrito Federal - RSIP-DF.

3.2 Norma Técnica 010/2015-CBMDF – Saídas de Emergência.

4. JUSTIFICATIVA

4.1 Considerando a previsão legal prevista no Art. 10, do Anexo I, do Decreto 21.361, de 20 de julho de 2000 – Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Distrito Federal (RSIP-DF), que estabelece que a Proteção Contra Incêndio e Pânico deverá estar prevista por meio de Normas Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;

4.2 Considerando que o Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Distrito Federal dispõem no seu capítulo XIII, Art. 26 do Decreto 21.361/2000 (RSIP-DF), que os casos omissos a este Regulamento serão solucionados pelo Conselho do Sistema de Engenharia de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;

4.3 Considerando a necessidade das adequações aos normativos em vigor das edificações existentes, por ocasião das modificações dos projetos com aprovações anteriores;

4.4 Considerando a previsão do § 1º do Art. 23, do Anexo I do Decreto 23.015 (RSIP-DF), de que as modificações das edificações existente que impliquem, comprovadamente, em interferência estruturais nas edificações, as exigências constantes em Normas Técnicas do CBMDF, **poderão** ser dispensadas ou substituídas, desde que sejam garantidos os recursos básicos de segurança das pessoas, a critério do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

5. DECISÃO TÉCNICA

5.1 O CONSELHO DO SISTEMA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO (CSESCIP), no uso das atribuições que lhe confere o art. 26, do Anexo I, do Decreto 21.361, de 20 de julho de 2000 – Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Distrito Federal (RSIP-DF), resolve:

EXCLUSIVAMENTE PARA EDIFICAÇÕES EXISTENTES; EXCETO BOATES, CASAS NOTURNAS, DANCETERIAS, DISCOTECAS E ASSEMELHADOS; SERÁ PERMITIDO A FIXAÇÃO DA POPULAÇÃO, POR PAVIMENTO, PARA FINS DE ADEQUAÇÃO DA CAPACIDADE DE PASSAGEM DAS SAÍDAS DE EMERGÊNCIA EXISTENTES.

PARA EFEITO DE APROVAÇÃO DO PROJETO SERÁ OBRIGATÓRIOS OS SEGUINTE REQUISITOS:

- O AUTOR DO PROJETO DEVERÁ APRESENTAR NO PROJETO NOTA DECLARANDO A POPULAÇÃO MÁXIMA FIXADA, POR PAVIMENTO, ALÉM DE INFORMAR OS QUANTITATIVOS POR AMBIENTE E O DIMENSIONAMENTO DE PLACA DE PROIBIÇÃO COM O INDICATIVO DA CAPACIDADE DE PÚBLICO;

- O PROPRIETÁRIO, AUTOR DO PROJETO E LOCATÁRIO DEVERÃO EMITIR TERMO DE RESPONSABILIDADE DE CONTROLE DE PÚBLICO, CONFORME MODELO EM ANEXO;

- PARA EFEITO DE APROVAÇÃO EM VISTORIA SERÁ EXIGIDO DO PROPRIETÁRIO AUTOR DO PROJETO OU LOCATÁRIO A INSTALAÇÃO DE PLACA COM A INDICAÇÃO DA CAPACIDADE DE PÚBLICO PARA LOCAL OU PAVIMENTO, DE ACORDO COM O PROJETO APROVADO. A PLACA DEVERÁ SER FIXADA EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO E DE TAMANHO COMPATÍVEL AO LOCAL.

Esta Decisão Técnica aplica-se no dimensionamento de Saídas de Emergências para edificações no Distrito Federal e passa a vigora a partir da data de publicação.